

amo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL

BARRACÃO

Processo N°: -00038/2026

Requerente.: REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

Assunto....: SOLICITAÇÃO

Destino....: SECRETARIA DA FAZENDA

Descrição..: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL , PEGRÃO N° 006/2026, PROCESSO
LICITATÓRIO N° 013/2026

Vimos pelo presente solicitar que seja procedido, através dos trâmites e
procedimentos legais, nas solicitações descritas na presente solicitação.

Em 30 de Janeiro de 2026



Assinatura do Requerente

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
BARRACÃO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 006/2026
Processo Licitatório nº 013/2026
Município de Barracão – RS

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.134.625/0001-20, domiciliada na Av. Assis Brasil, nº 4550, sl 1503, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS – CEP nº 91.110, representada por seu sócio administrador, Rafael Roberto Abreu, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 850.183.090-91, domiciliado no mesmo endereço, VEM, respeitosamente por meio de seu representante legal infra-assinado, apresentar, em tempo hábil, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante é parte legítima para questionar o edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A impugnação é **tempestiva**, pois apresentada dentro do prazo previsto no item 16.1 do edital e no dispositivo legal supracitado.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O certame tem por objeto a **contratação de empresa para disponibilização de profissional médico clínico geral**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação em Unidade Básica de Saúde do Município de Barracão/RS.

Trata-se de **serviço médico comum e não especializado**, o que impõe à Administração o dever de observar rigorosamente os limites legais das exigências de habilitação e qualificação técnica.

3. DO REGIME CONSTITUCIONAL E LEGAL DAS LICITAÇÕES

A licitação pública encontra fundamento direto no **art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

“Art. 37. (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...) somente permitindo exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** positivou os princípios que regem o processo licitatório, incluindo **razoabilidade, proporcionalidade e economicidade/competitividade**:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4. DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO EDITAL

O edital é **ato administrativo normativo**, submetido ao controle estrito de legalidade.

Logo, não pode conter cláusulas:

- desnecessárias ao objeto;
- restritivas da competitividade;
- que antecipem obrigações contratuais;
- ou que violem princípios constitucionais e legais.

Como ensina **Marçal Justen Filho**:

“O edital é ato vinculado. Qualquer exigência que não seja necessária à satisfação do interesse público é inválida e sujeita à invalidação.”

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, Thomson Reuters).

5. ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESF / MEDICINA DA FAMÍLIA.

O edital exige a apresentação de Certificado de Conclusão ou comprovação de estar cursando especialização em Estratégia de Saúde da Família e/ou Medicina da Família e Comunidade.

Tal exigência é ilegal e desproporcional.

5.1. Violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características

semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Logo, as exigências de habilitação serão restritas ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sempre obedecendo ao critério de semelhança ao objeto licitado.

O exercício da **medicina clínica geral** não exige especialização, sendo suficiente a graduação em Medicina e o registro no CRM.

A exigência extrapola o limite legal do “indispensável”, tornando-se nula.

6. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES ACLS E PALS.

O edital exige certificações em **Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS)** e **Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS)**.

Tal exigência:

- não possui respaldo legal;
- não é requisito normativo para atuação em UBS;
- é típica de ambientes hospitalares de alta complexidade.

Viola diretamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância da **razoabilidade e proporcionalidade, in verbis**:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios (...) da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade (...).”

7. DA ILEGALIDADE DA INDICAÇÃO PRÉVIA E NOMINADA DO PROFISSIONAL

O edital exige que a especialização seja “**em nome do profissional que fará a prestação do serviço contratado**”, o que impõe indicação nominada prévia.

Tal exigência é ilegal porque:

- antecipa obrigação típica da fase contratual;
- impõe custo e risco excessivo ao licitante;
- restringe a competitividade.

A fase de habilitação avalia a **capacidade da empresa**, não a execução antecipada do contrato.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona:

“Não se pode exigir do licitante a estruturação definitiva da execução contratual antes da adjudicação.” (*Comentários à Lei 14.133/2021*).

8. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREMERS EM NOME DO PROFISSIONAL JÁ NA HABILITAÇÃO

O edital exige a **apresentação de registro no CREMERS em nome do profissional indicado**, ainda na fase de habilitação.

Embora o registro profissional seja necessário para o exercício da medicina, **o momento da exigência é ilegal**.

O art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 prevê apenas:

Art. 67. (...) V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

A interpretação sistemática do dispositivo não autoriza exigir:

- vínculo definitivo prévio;
- indicação nominada obrigatória;
- comprovação antecipada de profissional específico.

Nada impede que o Município **exija o registro como condição para assinatura do contrato**, mas **anticipar essa exigência para a habilitação viola a proporcionalidade**.

9. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), CONFORME PORTARIA Nº 186/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O edital é omissão e acaba tisnado de vício na medida em que não solicitou dos interessados, como requisito de Habilitação a comprovação de REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES).

Sabidamente, todos os estabelecimentos de saúde nacionais que executam ações e prestam serviços voltados para os cuidados com a saúde humana, independentemente de nível de complexidade, tamanho ou estrutura devem ter o cadastro no CNES, nos termos da Portaria nº 186/2016 do Ministério da Saúde.

PORTRARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

“...Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações....”

Igualmente, o embasamento dessa definição vem da Portaria nº 2.022, de 2017, que diz:

“Estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizados ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.”

Assunto este que já houve posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul. Vê-se, portanto, que o TCE/RS proferiu a seguinte decisão na Representação Nº 1756-0200/23-9, Gabinete do Conselheiro Dr. Edson Brum:

“Expressou a representante que há ausência do necessário cadastramento das licitantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Aqui, tenho que concordar com as razões apresentadas, pois há regramento para as empresas que cedem trabalhadores na área da saúde possuírem cadastro nesse banco de dados obrigatoriamente. Segue transcrição da normativa:

Art. 3.º Fica alterada na tabela de tipos de estabeleci- mentos de saúde do CNES a descrição do tipo 60 Cooperativa para 60 Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por Cooperativa ou Em- presa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde o estabelecimento de cunho administrativo que disponibiliza seus profissionais de saúde, contratados sob qualquer regime jurídico, cooperados ou só- cios, para atuarem em outro(s) estabelecimento(s) de saúde de forma temporária.

Art. 4º Fica definida a obrigatoriedade do cadastramento no CNES e manutenção ou atualização cadastral de todos os tipos de estabelecimentos de saúde citados nesta Portaria. (Portaria n.º 186/2016 do Ministério da Saúde, grifado).

Em prosseguimento, a auditoria de Erechim entrou em contato com a assessoria jurídica do Município de Marcelino Ramos, a qual acolheu as sugestões para regularizar o edital do certame público;”

Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa necessita de referido cadastro.

A CNES é, na verdade, um conjunto de informações que todos os estabelecimentos voltados à saúde no Brasil precisam informar para o Ministério da Saúde.

Ele é obrigatório. Ou seja, qualquer clínica ou profissional de saúde que preste atendimentos sem a CNES atuará de forma ilegal e poderá sofrer sanções.

Empresas que atuam como prestadores de serviços em hospitais e quaisquer outros estabelecimentos também devem preencher as fichas referentes aos seus dados.

Nota-se que a obrigação de registro das empresas que prestam serviços e ações voltadas ao atendimento da saúde, é necessária uma vez que ela garante o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde e traz mais segurança na ampliação de políticas públicas, assim como, possibilita ao gestor Público que faça a fiscalização e melhor alocação dos recursos públicos.

Além disso, serve para controle de regularidade das empresas que são contratadas para prestar serviços suplementares na área da saúde, uma vez que para manter cadastro no CNES, as empresas deverão necessariamente estar regularizadas perante a Vigilância Sanitária, com Alvará de Funcionamento, identificação de colaboradores e prestadores de serviços.

Por esse motivo, empresas que atuam no ramo de prestação de serviços médicos, devem ter necessariamente registro junto ao CNES, razão pela qual o edital deve ser retificado para incluir a exigência de apresentação de registro no CNES, em situação regular e dentro do período de vigência, entre os documentos de habilitação técnica do edital.

Dessa forma, entende-se necessária a exigência do edital de exigir que a empresa prestadora de serviço a ser contratada possua CNES e o apresente no momento de sua habilitação.

11 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura do artigo 9º da mencionada Lei, disposta *in verbis*:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A presente Impugnação dirige-se contra a condição e restrição erguida no edital, algo que destoa da firme posição jurisprudencial.

Logo, a presente impugnação dirige-se aos itens questionados com as ilegalidades acima evidenciadas.

A partir da leitura do edital e termo de referência, é possível verificar de forma clara que o disposto trata de ferir cabalmente as regras estabelecidas na lei de regência, o que as tornam indevidas e irregulares.

As exigências impugnadas violam os princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por ilegalidade das exigências, com caráter direcionado e restritivo, e por anteciparem obrigações típicas da fase de execução contratual.

Ademais, não há qualquer justificativa técnica para exigir os itens impugnados, alguns ilegais, outros já na fase de habilitação.

É sabido que nas licitações, o princípio da competitividade tem papel fundamental na escolha da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, especialmente sob o ponto de vista de satisfação do interesse público, pois sobre tal interesse paira a expectativa uma contratação econômica, na qual o contratado seja capaz de executar o objeto com eficiência.

Nessa tarefa de tornar a licitação competitiva, a correta definição das exigências prévias ao contrato (na licitação) é essencial, contudo, a definição das obrigações prévias deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, limitem a competição e trazem prévios encargos desproporcionais para a condição de participação no certame.

A observância do princípio da competitividade significa que a Administração Pública deve estabelecer critérios de contratação que fomentem o maior número de interessados no certame, com o fito de atrair uma diversidade de propostas, sem deixar de lado a especialidade necessária para a melhor execução do objeto licitado.

Logo, é categórica a impugnação, na medida em que os itens atacados trazem **violação aos princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade**, impondo ônus excessivo e desproporcional aos licitantes, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame, em afronta direta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Exemplo clássico é a obrigatoriedade de identificação nominal, que demanda vínculo prévio de corpo clínico, o que favorece apenas empresas que já

possuem estrutura instalada ou contratos vigentes no Município ou região, criando barreira injustificada à participação de empresas plenamente capacitadas, mas que operarão mediante a contratação pública (ato que gera a relação obrigacional) e conforme cronograma de implantação e demanda assistencial.

Igualmente, diversos pontos atacados, demandam a indevida antecipação de obrigações da fase de execução contratual.

Seguindo no mesmo exemplo, a exigência de vínculo contratual, já que demanda a indicação nominal do profissional, demanda um compromisso imediato de contratação e antecipa obrigações próprias da fase de execução do contrato, confundindo-as com requisitos de habilitação.

A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 67, autoriza a exigência de comprovação de capacidade técnica da empresa, mas não autoriza a imposição de manutenção prévia de quadro de profissionais vinculados antes da adjudicação e contratação.

Tal exigência obriga o licitante a assumir custos e riscos financeiros antecipados, sem qualquer garantia de contratação, o que se mostra incompatível com a lógica do procedimento licitatório e com a segurança jurídica.

Entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que é irregular a exigência de apresentação de profissionais previamente contratados na fase de habilitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU), ressaltando a importância de não confundir a capacidade técnico-operacional, que é inerente à empresa, com a capacidade técnico-profissional, que se refere aos profissionais responsáveis.

As exigências quanto a capacidade técnico-profissional são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática, conforme disposto em regulamento editado pelo ente público.

Assim não se revela razoável exigir na fase de habilitação informações referentes aos profissionais que irão executar o contrato. Exigir que na fase de habilitação a empresa já disponha de médicos contratados para execução do objeto, importa em ônus desarrazoados e ilegal, ademais está se solicitando a identificação nominal dos profissionais médicos, como condição de habilitação.

“Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante (arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).”
(TCU. Acórdão 3144/2021. Plenário)

Basta, portanto, para os fins de qualificação técnico-profissional, que o licitante nomine o médico responsável técnico da empresa, conforme registro no CREMERS que se responsabilizará pela execução do contrato.

A empresa contratada ficará completamente responsável pela continuidade e retidão da execução dos serviços, e não pode o edital exigir nesse momento relação nominal dos médicos, dando claro encargo indevido na habilitação, com compromisso de contratação imediata, como condição de habilitação.

Mesmo que desarrazoada e não vinculativa a futura prestação do serviço, a exigência deverá ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (**art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272**).

Entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE/RS:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) possui entendimento consolidado no sentido de que exigências do edital que antecipem obrigações próprias da fase de execução contratual ou imponham quantitativos mínimos de profissionais previamente contratados configuram restrição indevida à competitividade do certame.

Nesse sentido, o TCE-RS já se manifestou no sentido de que é desnecessária, para fins de comprovação de qualificação técnica, a exigência de vínculo empregatício ou contratual prévio do profissional, sendo suficiente a apresentação de declaração de disponibilidade ou de compromisso futuro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

As orientações técnicas expedidas pelo próprio TCE-RS reforçam que exigências de habilitação devem guardar estrita pertinência com o objeto licitado e estar devidamente justificadas nos Estudos Técnicos e no Termo de Referência, sob pena de nulidade por restrição indevida à competitividade.

O entendimento exposto encontra respaldo em precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que destacam ser irregular a exigência de contratação prévia ou vínculo formal de profissionais como requisito de habilitação, por antecipar obrigações próprias da fase de execução contratual e restringir a competitividade do certame.

Ainda o TCE/RS já reconheceu que exigências desproporcionais de qualificação técnica, sem justificativa no Termo de Referência ou nos Estudos Técnicos, configuram restrição indevida à ampla concorrência e violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Tais decisões, entre outras, evidenciam as ilegalidades apontadas, ademais há claras **particularidades da prestação de serviços médicos, especialmente que a composição final das equipes médicas seja apresentada antes do início efetivo da execução, e não na fase de habilitação.**

A exigência do edital, da forma como redigida, não se mostra indispensável para assegurar a execução contratual, podendo ser substituída por mecanismo menos restritivo e igualmente eficaz.

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO que assevera sobre a licitação, conforme disposto *in verbis*:

“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estraíba-se na ideia de competição (grifo nosso), a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem a assumir.” (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 26^a ed., Malheiros Ed., 2009, p. 517).

A exigência contida e atacada pela presente impugnação, não só compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame em epígrafe, mas também compromete quanto a tecnicidade da execução dos serviços adjudicados, haja vista que a composição das equipes (corpo clínico) deverá ser efetuada após a certeza do contrato, diante da máxima consideração: a licitação não induz o contrato.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO que preleciona sobre licitação, conforme disposto *in verbis*:

“é o procedimento administrativo (grifo nosso) vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles que por ela controlados selecionam a melhor proposta (grifo nosso) entre as oferecidas pelos vários interessados (grifo nosso), com dois objetivos – a celebração de contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” (MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ano 2006, p. 199-200).

Ademais, não há demonstração de inviabilidade técnica ou econômica para a Administração na promoção da exigência ilegal trazida.

Da forma efetuada, o Edital ao expor a necessidade de indicação nominal do médico trata de exigir vínculo empregatício antecipado, algo que o Tribunal de Contas da União (TCU) já firmou entendimento acerca do caráter restritivo à

competitividade exigir a comprovação de vínculo empregatício formal antes da adjudicação do objeto.

A forma correta é preencher uma declaração de disponibilidade. Esta é a alternativa correta e aceita pelos tribunais: exigir uma declaração de disponibilidade do profissional certificado/especializado, em vez de exigir de forma nominal, já que para indicar um determinada médico, se exige o vínculo e a disponibilidade imediata do mesmo, logo, com custo e obrigações antecipadas. **Ademais, poderá a empresa substituir e alterar o médico já nominado na habilitação?**

Ademais, mesmo que haja relação nominal solicitada, jamais poderá vincular a execução apenas àqueles médicos e profissionais.

Dessa forma, a presente impugnação deve ser acolhida, para o fim de afastar todos os requisitos de habilitação restritivos apontados, de forma que se avalie as circunstâncias específicas, apenas em caráter técnico-jurídico (similaridade com o objeto) e econômico, sob risco de restringir a competitividade do certame.

De tal sorte cabe a revisão do presente edital, para que ocorra a correção, conforme dito acima, determinando a readequação.

DA IMPOSIÇÃO DE CUSTO PRÉVIO

É cristalino que o Edital de licitação impôs regra de habilitação indevida, porquanto demanda de forma imediata custo indevido às pretensas participantes e extrapola os limites da lei.

Nesse sentido deve a previsão do edital de comprovação e indicação nominal dos profissionais médicos que prestarão os serviços de ser deslocada para o momento da assinatura do contrato, já que nesse momento o licitante encerra uma expectativa de direito para a devida relação obrigacional com o Poder Público.

As exigências devem ser limitadas às condições imprescindíveis para o satisfatório cumprimento do objeto licitado, não sendo permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias, irrelevantes e indevidamente restritivas ao caráter competitivo.

Os requisitos de habilitação devem ser definidos, de forma motivada, ainda na fase preparatória do processo licitatório e estar compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado (Tribunal de Contas da União - Súmula – TCU 247).

Esta etapa é particularmente crucial no procedimento de contratação, uma vez que é frequente a inclusão em editais de requisitos desnecessários e, por vezes, até mesmo ilegais para a participação de licitantes, tornando-se uma das principais razões para impugnações em processos de licitação, bem como para determinações do TCU para correções ou mesmo anulações de licitações.

A documentação exigida deve restringir-se ao rol definido pelos arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021, ou seja, nada mais poderá ser exigido, a não ser para atendimento a Leis especiais.

Importante mencionar que há reiterada jurisprudência do TCU no sentido de que a Administração não imponha como condição de habilitação medidas desrazoadas e que importem custos ao licitante.

Estabelece a Súmula TCU 272/TCU:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Nesse sentido:

a jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame (v. Acórdãos 2.561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário e 2.575/2008-TCU-1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratan Aguiar e Marcos Vilaça). TCU - Plenário - 1812/2019.

Portanto, a exigência estabelecida que que a licitante comprove nominalmente os profissionais médicos deve ser deslocada para o momento da assinatura do contrato, haja vista que qualquer contratação ou promessa de contratação de profissional, neste momento, da habilitação, demanda custo em sua efetivação sem garantia de que o licitante seja o efetivo vencedor do certame.

Se entender pertinente nesse momento, deve a documentação ser substituída por declaração da licitante de que terá à disposição tal profissional (não disponibilidade imediata), comprovando, na forma dos vínculos possíveis, a efetiva contratação do profissional no momento da assinatura do contrato.

Esse é o exato entendimento do art. 67, VI da Lei nº 14.133/21, ao estabelecer a declaração como forma de resguardo às obrigações futuras de execução do contrato. Logo, deve ser deslocada a apresentação dos profissionais para o momento da assinatura de contrato.

11. DO DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos da **Súmula 473 do STF**:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.”

Logo, o saneamento do edital é **dever jurídico**, não faculdade.

12. DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer-se:

- a) **O conhecimento e acolhimento integral da presente impugnação;**
- b) **A suspensão do certame** até correção das ilegalidades;
- c) **A exclusão das exigências ilegais**, notadamente:
 - especialização em ESF / Medicina da Família;
 - certificações ACLS e PALS;
 - indicação prévia e nominada de profissional;
 - exigência antecipada de registro no CREMERS em nome do profissional que fará a prestação do serviço contratado;
- d) **A revisão do edital para inclusão do CNES como requisito de licitação;**
- e) **A retificação do edital**, com reabertura dos prazos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL ROBERTO ABREU
Data: 30/01/2026 09:49:13-0300
Verifique em <https://validar.rn.gov.br>

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA.,
CNPJ sob nº 35.134.625/0001-20,
Rafael Roberto Abreu,
CPF nº 850.183.090-91



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208539889

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2600042765

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 Janeiro 2026

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



_____/____/_
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11514139 em 22/01/2026 da Empresa REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ 35134625000120 e protocolo 260296881 - 22/01/2026. Autenticação: D6546BB2DB449846DFF2F838632B2682B88E9B7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/029.688-1 e o código de segurança vpuK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/029.688-1	RSE2600042765	22/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
850.183.090-91	RAFAEL ROBERTO ABREU	22/01/2026 09:38:37

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11514139 em 22/01/2026 da Empresa REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ 35134625000120 e protocolo 260296881 - 22/01/2026. Autenticação: D6546BB2DB449846DFF2F838632B2682B88E9B7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/029.688-1 e o código de segurança vpuK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

Pelo presente instrumento:

- 1.**Rafael Roberto Abreu**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 04/02/1998, residente e domiciliado na Rua Professor Ivo Corseuil, nº. 408 – apto 501, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.690-410, inscrito no CPF nº. 850.183.090-91 e portador do RG nº. 6115889179 expedido pela SSP/RS.
- 2.**Adriano Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/09/1994, médico, CREMERS nº. 53.556, inscrito no CPF nº. 061.547.595-76, residente e domiciliado na Rua Lucindo Avim da Rosa Farias nº. 327, Bairro Jardim Castelo, Bagé/RS, CEP: 94.415-690. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.
- 3.**Alex Dias Schug**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/02/1998, médico, CREMERS nº. 55.361, inscrito no CPF nº. 861.384.800-15 e portador do RG nº. 9121056114 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº. 1128 – apto 207, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.030-003. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.
- 4.**Ana Carolina Morigi da Cruz Silveira**, brasileira, solteira, maior, nascida em 09/04/1998, médica, CREMERS nº. 59.547, inscrita no CPF nº. 030.692.550-86 e portadora do RG nº. 1105608275, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro nº. 275, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-090. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.
- 5.**Ana Julia Delazeri**, brasileira, solteira, maior, nascida em 24/05/1995, médica, CREMERS nº. 50.316, inscrita no CPF nº. 010.362.040-06 e portadora do RG nº. 9114792543, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Fernando Cortez nº. 151, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-270. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.
- 6.**Anderson Guedes Sena**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/03/1983, médico, CREMERS nº. 58.727, inscrito no CPF nº. 744.414.502-49 e RG nº. 16064968, expedido pela SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Gramado nº. 645 – apto 64, Bairro Centro, Dois Irmãos/RS, CEP: 93.950-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.
- 7.**Andrielle Pereira Rodrigues**, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/04/1999, médica, inscrita no CPF nº. 026.152.350-36 e portadora do RG nº. 1110553334 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo nº. 549 – apto 203, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-070. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.
- 8.**Anna Francisca Correa Bicca Hruschka**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/12/1992, médica, CREMERS nº. 49.186, inscrita no CPF nº. 037.182.061-88 e portadora do RG nº. 2141952222, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua São Manoel nº. 2.061 – apto 708, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-



REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

110. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

9.Arno Iajur dos Santos Britz, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/02/1972, médico, CREMERS nº. 24.5548, inscrito no CPF nº. 645.288.390-91 e RG nº. 1049454505, residente e domiciliado na Rua Academico Rigoberto Duarte nº. 69, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP: 97.060-030. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

10. Aymore Albuquerque Drummond, brasileiro, viúvo, maior, nascido em 01/06/1953, médico, CREMERS nº. 8.709, inscrito no CPF nº. 206.090.940-68 e RG nº. 2014352104, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Júlio Renner nº. 521, Bairro Timbaúva, Montenegro/RS, CEP: 92.524-420. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

11. Bárbara Machado Teixeira, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/08/1999, médica, CREMERS nº. 58.159, inscrita no CPF nº. 025.291.280-22 e portadora do RG nº. 8112140481, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua São João nº. 450, Bairro Centro, Independência/RS, CEP: 98.915-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

12. Betty Medinilla Perez, estrangeira, solteira, maior, nascida em 14/11/1988, médica, CREMERS nº. 54.920, inscrita no CPF nº. 084.015.071-70 e portadora do RG nº. G360105N expedido pela PF/DF, residente e domiciliada na Rua Dona Herminia nº. 1579, Bairro Drews, Cachoeira do Sul/RS, CEP: 96.501-062. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

13. Bruna Carvalho Spode, brasileira, solteira, maior, nascida em 20/11/2000, médica, CREMERS nº. 61.114, inscrita no CPF nº. 038.392.250-00, residente e domiciliada na Rua Thomaz Flores nº. 1.131 – apto 202, Bairro Goiás, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-038. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

14. Bruna Garcia de Souza, brasileira, solteira, maior, nascida em 09/11/1995, médica, CREMERS nº. 55.155, inscrita no CPF nº. 033.553.070-25 e portadora do RG nº. 6117670999 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua José Antonio Pires nº. 526 – apto 202, Bairro Olaria, Camaquã/RS, CEP: 96.785-220. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

15. Bruna Lanza Volcan, brasileira, solteira, maior, nascida em 16/08/1983, médica, CREMERS nº. 32.360, inscrita no CPF nº. 006.439.230-98, residente e domiciliada na Rua Cidade Santarem nº. 1.117 – apto 101, Bairro Laranjal, Pelotas/RS, CEP: 96.083-130. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

16. Bruno de Lima Schonhofen, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/04/1994, médico, CREMERS nº. 48.643, inscrito no CPF nº. 015.788.130-00 e RG nº. 7100822753, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Santa Teresinha nº. 215, Bairro Centro, Campo Bom/RS, CEP:



REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

93.701-505. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

17.Bruno Konzen Anute de Lima, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/08/2000, médico, CREMERS nº. 60.559, inscrito no CPF nº. 022.655.052-42, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa nº. 559, Bairro Centro, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

18.Caio Alves Gomes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/09/1992, médico, inscrito no CPF nº. 011.544.422-09 e portador do RG nº. 3400721, expedido pela SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Boaventura Soares nº. 357, Bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP: 96.783-028. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

19.Carlos Eduardo Rabello Drummond, brasileiro, divorciado, nascido em 04/02/1983, médico, CREMERS nº. 36.957, inscrito no CPF nº. 827.513.400-59 e RG nº. 5070292569, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida Julio Renner nº. 521, Bairro Timbauva, Montenegro/RS, CEP: 92.524-420. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

20.Cecília Menezes Pêgas, brasileira, solteira, maior, nascida em 24/11/1992, médica, CREMERS nº. 59.233, inscrita no CPF nº. 030.945.380-10, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro nº. 31 – apto 601, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-400. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

21.Cleidiana Ferreira dos Santos Rosa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/02/1988, médica, CREMERS nº. 53.386, inscrita no CPF nº. 014.940.421-26 e portadora do RG nº. 879406, expedido pela SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Coronel Boaventura Soares nº. 357 – apto 302, Bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP: 96.783-026. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

22.Cleomar Rodrigues da Silva Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1989, médico, CREMERS nº. 57.883, inscrito no CPF nº. 095.528.196-28 e RG nº. 15498151, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº. 336 – Bloco J, apto 304, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.030-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

23.Cristian Zehnder, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/04/1994, médico, CREMERS nº. 59.930, inscrito no CPF nº. 088.085.399-97, residente e domiciliado na Rua Tranquedo Westphal S/N, Bairro Lado União, Braço do Norte/SC, CEP: 88.750-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

24.Cristiano Paludo de Negri, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/09/1995, médico, CREMERS nº. 49.542, inscrito no CPF nº. 004.374.780-92 e RG nº.

3

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA
43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.134.625/0001-20
NIRE: 43 208 539 889

7116415279, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Everaldo Marques da Silva nº. 10, Bairro Vila Imbuí, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.910-080. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

4

25.Dalmo Hollen Dias Aniceto de Lima, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/01/1991, médico, CREMERS nº. 54.681, inscrito no CPF nº. 843.632.232-00 e portador do RG nº. 59530600 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº. 581, Bairro Centro, Camaquã/RS, CEP: 96.780-054. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

26.Daniel Augusto Ottobelli, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/07/1991, médico, CREMERS nº. 60.762, inscrito no CPF nº. 022.561.740-42, residente e domiciliado na Rua Angelo Albarello nº. 145, Bairro Centro, Palmitinho/RS, CEP: 98.430-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

27.Daniel Carvalho Davalo, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/03/1998, médico, CREMERS nº. 56.763, inscrito no CPF nº. 064.488.961-63 e portador do RG nº. 2265058, expedido pela SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras nº. 486 – casa 4, Bairro Pontal, Tapes/RS, CEP: 96.760-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

28.Daniel Thomas Steger, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/03/1985, médico, CREMERS nº. 35.847, inscrito no CPF nº. 010.620.380-02 e RG nº. 4077982033, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Gomes de Andrade nº. 1128, Bairro Centro, Camaquã/RS, CEP: 96.790-086. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

29.Denis Frasse Jordão, brasileiro, divorciado, nascido em 12/06/1965, médico, CREMERS nº. 22.913, inscrito no CPF nº. 084.223.828-06 e RG nº. 446585, expedido pela MAER/RS, residente e domiciliado na Rua Professor Álvaro Alvim nº. 169, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-020. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

30.Diego loost da Costa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1979, médico, CREMERS nº. 51.443, inscrito no CPF nº. 953.325.700-82 e portador do RG nº. 1071701773, expedido pela SSPP/RS, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº. 1052 – apto 402, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-124. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

31.Diego Leopoldo Pinheiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1956, médico, CREMERS nº. 11.693, inscrito no CPF nº. 243.079.980-49 e RG nº. 5000502319, expedido pela SSP/RS, residente e

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

domiciliado na Rua Laury Farias dos Santos nº. 170, Bairro Jardim do Forte, Camaquã/RS, CEP: 96.780-204. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

32. Dmitry Gabriel Kelim, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/04/1998, médico, CREMERS nº. 61.359, inscrito no CPF nº. 040.426.400-01, residente e domiciliado na Rua Tenente-Coronel Brito nº. 188 – apto 1104, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-202. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

33. Eder Machado Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/06/2000, médico, CREMERS nº. 58.762, inscrito no CPF nº. 037.500.870-59 e RG nº. 4116523384, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Belarmina Chinepe nº. 185, Bairro Olaria, Camaquã/RS, CEP: 96.785-206. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

34. Edson Celestino Idiarte Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/06/1949, médico, CREMERS nº. 06.450, inscrito no CPF nº. 091.124.210-49 e portador do RG nº. 1010793551, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº. 870, Bairro Santa Marta, Camaquã/RS, CEP: 96.781-362. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

35. Eduardo Kneip, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 15/10/1970, médico, CREMERS nº. 24.922, inscrito no CPF nº. 616.748.260-87 e RG nº. 1034799451, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Assis Brasil nº. 1.086 – apto 503, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-001. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

36. Eduardo Santos Leal Damo, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/05/1991, médico, CREMERS nº. 44.675, inscrito no CPF nº. 030.363.390-51 e RG nº. 8103140888, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima nº. 485 – apto 401, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 90.450-130. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

37. Eduardo Souza Costa, brasileiro, divorciado, nascido em 03/02/1958, médico, CREMERS nº. 14.473, inscrito no CPF nº. 350.104.600-68 e RG nº. 9005006871, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dom Manoel nº. 140, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP: 92.025-470. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

38. Eliana Vaz Huber, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/09/1958, médica, CREMERS nº. 22.906, inscrita no CPF nº. 302.265.620-34, residente e domiciliada na Rua Gomes Carneiro nº. 574, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-130. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

5

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

39. Emanuele Dalla Lasta, brasileira, solteira, maior, nascida em 20/01/1995, médica, CREMERS 50.484, inscrita no CPF nº. 049.922.199-00 e portadora do RG nº. 79853860, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Félix Hoppe nº. 690 – apto 202, Bairro Goiás, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-288. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

40. Emily Renata Alf Schuster, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/09/2000, médica, CREMERS nº. 61.008, inscrita no CPF nº. 016.976.730-23, residente e domiciliada na Travessa João Buch nº. 30 – apto 303, Bairro Florestal, Lajeado/RS, CEP: 95.900-001. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

41. Fabiana Jocymara Dianin Shihádeh, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/09/1986, médica, CREMERS nº. 42.162, inscrita no CPF nº. 052.356.089-33, residente e domiciliada na Hipólito Ribeiro nº. 72, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-431. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

42. Felipe Ferreira Gomes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/09/1999, médico, CREMERS nº. 60.663, inscrito no CPF nº. 050.820.741-05 e RG nº. 05082074105, expedido pela SSP/MT, residente e domiciliado no Sítio Floresta nº. 670 – Bloco C 501, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP: 96.070-620. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

43. Fernanda Silveira Farias, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/12/1995, médica, CREMERS nº. 59.135, inscrita no CPF nº. 049.199.871-61, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro nº. 359 – apto 602, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.020-220. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

44. Fernando de Mello Gomes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1954, médico, CREMERS nº. 8.760, inscrito no CPF nº. 269.677.740-34 e RG nº. 1002719721, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio nº. 90, Bairro Centro, Camaquã/RS, CEP: 96.780-064. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

45. Filipe Novaes de Gois, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/01/1986, médico, CREMERS nº. 60.894, inscrito no CPF nº. 033.927.485-95 e RG nº. 1129479641, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Filipe de Noronha nº. 100 – Bloco A – apto 303, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP: 92.020-300. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

46. Francieli Markoski, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/07/1996, médica, CREMERS nº. 61.068, inscrita no CPF nº. 038.497.060-52, residente e domiciliada

6

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

na Rua Venâncio Aires nº. 1.069, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-124. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

47. Gabriel de Sena Bindé, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/06/1993, médico, CREMERS nº. 51.209, inscrito no CPF nº. 031.368.610-60 e portador do RG nº. 1107492355, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº. 525, Bairro Centro, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

48. Gabriel Lisboa de Carli, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/02/1997, médico, CREMERS nº. 58.207, inscrito no CPF nº. 026.603.710-08 e portador do RG nº. 3114446283, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alfredo J Klieman nº. 154, Bairro Faxinal Velho, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.835-150. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

49. Gabriel Olerich Cecatto, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/04/1998, médico, CREMERS nº. 51.608, inscrito no CPF nº. 088.365.609-46, residente e domiciliado na Rua André Marques nº. 392 – apto 104, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-040. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

50. Gabriela Figueiredo da Silva, brasileira, casada, nascida em 12/01/1985, médica, CREMERS nº. 42.338, inscrita no CPF nº. 005.011.300-39 e portadora do RG nº. 1083146306 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Amancio Cardoso nº. 156, Bairro Centro, Tapejara/RS, CEP: 99.950-000.

51. Gabrieli Onofre, brasileira, solteira, maior, nascida em 30/10/1997, médica, CREMERS nº. 58.489, inscrita no CPF nº. 038.529.120-59 e portadora do RG nº. 1121094252, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Antônio Araújo nº. 899, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-220. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

52. Giovanna Sanagiotto Ross, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/10/2000, médica, CREMERS nº. 56.230, inscrita no CPF nº. 091.127.769-20 e portadora do RG nº. 130784313, expedido pela II/PR, residente e domiciliada na Rua Castro Alves nº. 379, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-226. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

53. Gisele Del Giudice Pinheiro, brasileira, solteira, maior, nascida em 16/04/1983, médica, CREMESP nº. 244513, inscrita no CPF nº. 311.910.318-70 e portadora do RG nº. 35242690 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Santa Barbara nº. 540, Bairro Rosa, Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-300. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

54. Giulia Gabriela Norcio Scapini, brasileira, solteira, maior, nascida em 08/08/1997, médica, CREMERS nº. 51.906, inscrita no CPF nº. 077.285.409-20 e

7

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

portadora do RG nº. 5477157 expedido pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Antonio Joaquim Mesquita nº. 570 – apto 722, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-180. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

55. Guilherme de Lima, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/09/1994, médico, CREMERS nº. 48.139, inscrito no CPF nº. 700.691.351-93, residente e domiciliado na Rua Adão Obino nº. 61 – apto 1008, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-240. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

56. Gustavo Adolfo Westphal Munchow, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/04/1998, médico, CREMERS nº. 56.359, inscrito no CPF nº. 045.034.040-67 e portador do RG nº. 1116889021, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Major Lúcio Meirelles nº. 705 - Casa, Bairro Olaria, Camaquã/RS, CEP: 96.785-198. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

57. Hélio Augusto Martins Ferreira Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/01/1982, médico, CREMERS nº. 46.725, inscrito no CPF nº. 971.148.631-87 e RG nº. 4276474, expedido pela SESP/GO, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano nº. 990 – apto 304, Bairro Centro, Camaquã/RS, CEP: 96.780-034. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

58. Heliton Antonio Moraes dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1975, médico, CREMERS nº. 61.469, inscrito no CPF nº. 558.977.622-87 e RG nº. 209042, expedido pela SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Vereador Adão da Silva Santos nº. 783, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92.425-529. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

59. Henrique Saldanha Fortes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/04/1968, médico, CREMERS nº. 21.623, inscrito no CPF nº. 587.639.290-15, residente e domiciliado na Avenida Tupy Silveira nº. 2.172 – apto 301, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-110. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

60. Higor Vaz de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/10/2000, médico, CREMERS nº. 61.370, inscrito no CPF nº. 043.710.390-06, residente e domiciliado na Rua Cap Eleuterio, nº. S/N, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-060. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

61. Ismael Roque Perreira, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/10/1997, médico, CREMERS nº. 60.805, inscrito no CPF nº. 848.574.800-00 e RG nº. 84857480000, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Professor Padre Werner nº. 77, Bairro Sétimo Céu, Porto Alegre/RS, CEP: 91.920-770.

8

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

9

62.Ivan Paulo de Lima, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/07/1959, médico, CREMERS nº. 15.215, inscrito no CPF nº. 314.944.120-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Mangabeira nº. 307 – apto 301, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-490. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

63.Jessica Laís Voss Zimmermann, brasileira, solteira, maior, nascida em 20/12/1992, médica, CREMERS nº. 57.721, inscrita no CPF nº. 031.179.160-32 e portadora do RG nº. 1088428626, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Linha At Crissiumal nº. 580, Bairro Linha Vista Nova, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

64.João Guilherme Costa da Silva Hutt, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/1998, médico, CREMERS nº. 60.602, inscrito no CPF nº. 037.473.540-92 e RG nº. 5113213507, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Albino Brod nº. 595 – apto 413, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP: 96.055-150. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

65.João Pedro Scherer Berger, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/04/1996, médico, CREMERS nº. 55.345, inscrito no CPF nº. 042.212.720-58 e portador do RG nº. 6109408192, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Juca Batista nº. 8000, Bairro Belém Novo, Porto Alegre/RS, CEP: 91.781-200. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

66.João Rozendo Barbosa Godoy, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/02/1951, médico, CREMERS nº. 6.985, inscrito no CPF nº. 231.505.050-20, residente e domiciliado na Rua Hipólito Ribeiro nº. 124 – Esquerda, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-431. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

67.João Victor Santos, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/04/1997, médico, CREMERS nº. 55.632, inscrito no CPF nº. 099.507.359-71 e portador do RG nº. 129896116 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Chile nº. 990 – Kitnet 16, Bairro São Luiz, Canoas/RS, CEP: 92.420-060. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

68.José Anibal Avila Arandia, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/11/1985, médico, CREMAM nº. 8.213, inscrito no CPF nº. 700.861.982-03 e RG nº. V953862Y, expedido pela CGPI/DIREXPE, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros nº. 39, Bairro Carvalho Santos – Pensão 2 Irmãos, Camaquã/RS, CEP: 96.784-022. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.



REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

10

69. José Iure de Oliveira Gomes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/04/1992, médico, CREMERS nº. 58.547, inscrito no CPF nº. 011.870.972-09 e RG nº. 1125157, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Encantado, nº. 533 – apto 1310, Bairro Zona Nova, Capão da Canoa/RS, CEP: 95.555-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

70. Júlia dos Reis Raimundo, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/08/1998, médica, CREMERS nº. 58.819, inscrita no CPF nº. 035.421.750-05 e portadora do RG nº. 07558698412, expedido pelo Detran/RS, residente e domiciliada na Avenida Luiz Vanz nº. 1256, Bairro Centro, São José do Ouro/RS, CEP: 99.870-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

71. Julia Martins Righi, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/11/1996, médica, CREMERS nº. 50.601, inscrita no CPF nº. 036.786.960-82 e portadora do RG nº. 1114481748, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Sapé nº. 780, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-050. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

72. Julia Wittmann, brasileira solteira, maior, nascida em 14/08/1995, medica, CREMERS nº. 50.557/RS, inscrita no CPF nº. 031.751.080-08 e portadora do RG nº. 1096714538 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Sapé, nº. 418, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-050. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

73. Julio Bayard Garcez Lucas, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/10/1944, médico, CREMERS nº. 4.988, inscrito no CPF nº. 099.022.870-34, residente e domiciliado na Rua Uruguai nº. 447, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-520. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

74. Katia Martins Foltz, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/10/1990, médica, CREMERS nº. 27.188, inscrita no CPF nº. 015.940.200-00 e portadora do RG nº. 1100510401, expedido pela SJS/IGP/RS, residente e domiciliada na Rua Escrivão Joaquim Alves de Lima nº. 306, Bairro Vila Formosa, Mafra/SC, CEP: 89.304-040. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

75. Laura Garcia Sgarbossa, brasileira, solteira, maior, nascida em 19/04/1998, médica, CREMERS nº. 56.198, inscrita no CPF nº. 032.384.180-50 e portadora do RG nº. 8111987429, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Antonio Fabris nº. 128, Bairro Centro, Ibiraiaras/RS, CEP: 95.305-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

76. Laura Moreira Abrahao, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1990, médica, CREMERS nº. 39.915, inscrita no CPF nº. 026.711.200-95 e portadora do RG nº. 676141675, expedido pela SSP/SP,



REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

residente e domiciliada na Avenida Guaporé nº. 221 – apto 602, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-230. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

77. Leonardo Schmidt Alves, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/12/1998, médico, CREMERS nº. 61.096, inscrito no CPF nº. 016.939.540-52, residente e domiciliado na Rua Egon Francisco Knak nº. 595, Bairro Higienópolis, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.825-320. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

78. Lidyanara Menezes, brasileira, solteira, maior, nascida em 15/05/1998, enfermeira, COREN nº. 000.621.623, inscrita no CPF nº. 110.430.529-17 e portadora do RG nº. 105191685, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Goias nº. 1243, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.630-030. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

79. Luan de Jesus Montiel, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/11/1993, médico, CREMERS nº. 60.876, inscrito no CPF nº. 016.967.350-25 e RG nº. 2101593611, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa nº. 2530 – apto 3, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.040-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

80. Luan Henrique de Castro, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/12/1995, médico, CREMERS nº. 55.369, inscrito no CPF nº. 032.548.121-07, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº. 336 – apto 208, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.030-002. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

81. Luciana Pessini, brasileira, divorciada, maior, nascida em 16/03/1974, médica, CREMERS nº. 38.537, inscrita no CPF nº. 730.925.090-72 e RG: 5059896083, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Marechal Frota nº. 141 – apto 705, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-030. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

82. Marceli Bernardon, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/09/1996, médica, CREMERS nº. 60.768, inscrita no CPF nº. 034.132.100-17, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio nº. 184, Bairro Centro, Gaurama/RS, CEP: 99.830-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

83. Marcelo de Souza Cunha, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/03/1987, médico, CREMERS nº. 47.682, inscrito no CPF nº. 012.542.850-24 e RG nº. 2065266609, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Senhor Ary Rodrigues Alcantra nº. 23, Bairro Laranjal, Pelotas/RS, CEP: 96.083-476. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

11

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA
43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 35.134.625/0001-20
NIRE: 43 208 539 889

84. Maria Eduarda Centena Duarte Vieira, brasileira, com união estável com comunhão parcial de bens, nascida em 12/02/1994, médica, CREMERS nº. 53.791, inscrita no CPF nº. 046.960.041-12 e portadora do RG nº. 6126693628, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida JK de Oliveira nº. 4808 – apto 1208 – Bloco A, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP: 96.080-780. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

85. Mariana Wallauer Reinheimer, brasileira, solteira, maior, nascida em 09/08/2000, médica, CREMERS nº. 61.092, inscrita no CPF nº. 030.327.740-80, residente e domiciliada na Avenida Independencia nº. 1.810 – Bloco C – apto 602, Bairro Independência, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.816-010. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

86. Natanael de Sá Dirk, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/10/1998, médico, CREMERS nº. 56.464, inscrito no CPF nº. 029.985710-77 e portador do RG nº. 2113983379, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua São José nº. 927 – Bloco B – apto 607, Bairro Goiás, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-460. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

87. Oneisy Vargas Hechavarria, cubana, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/10/1989, médica, CREMERS nº. 55.962, inscrita no CPF nº. 084.923.371-25 e portadora do RG nº. G374271H, expedido pela PC/PR, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº. 286, Bairro Navegantes, São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

88. Osvaldo Leandro da Silva Neto, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/03/1990, médico, CREMERS nº. 58.197, inscrito no CPF nº. 028.429.301-69 e portador do RG nº. 1124963755, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua José de Medeiros nº. 180 – Casa, Bairro Vila Cachoeirinha, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.910-140. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

89. Paloma Caroline Raupp Helfer, brasileira, solteira, maior, nascida em 19/08/1998, médica, CREMERS nº. 61.094, inscrita no CPF nº. 037.257.140-96, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos nº. 667 – apto 403, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-156. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

90. Pedro Afonso Keller Licks, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/09/1993, médico, CREMERS nº. 47.635, inscrito no CPF nº. 032.936.010-81, residente e domiciliado na Rua Marcelo Gama nº. 1317 – apto 202, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90.540-041. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

91. Pedro Henrique Pimenta Machado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1982, médico, CREMERS nº. 42.059,

12

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

13

inscrito no CPF nº. 995.579.320-15 e RG nº. 3070456482, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mar Salgado nº. 57 – apto 101, Bairro Intermares, Cabedelo/PB, CEP: 58.102-149. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

92.Rafael Christ Pietzsch, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/09/1998, médico, CREMERS nº. 61.573, inscrito no CPF nº. 096.758.199-01, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo nº. 6 – Bloco D – apto 415, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP: 97.110-580. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

93.Rafaela Heloísa Rabuske, brasileira, solteira, maior, nascida em 08/03/1999, médica, CREMERS nº. 61.085, inscrita no CPF nº. 033.518.270-40, residente e domiciliada na Rua Fredolino Carlos Schirmann nº. 434, Bairro Santa Tecla, Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

94.Rafaela Kirsch Verza, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/08/1998, médica, CREMERS nº. 56.550, inscrita no CPF nº. 024.655.360-01 e portadora do RG nº. 8108701437, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Walter Kess nº. 611 – Casa, Bairro Centro, Camaquã/RS, CEP: 96.780-096. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

95.Regina Luiza Battisti, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/07/1996, médica, CREMERS nº. 61.134, inscrita no CPF nº. 026.437.730-39, residente e domiciliada na Rua Salvador Stein Goulart nº. 1.923, Bairro Centro, Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

96.Renan Plotzki Reis, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/01/1993, médico, CREMERS nº. 48.019, inscrito no CPF nº. 024.650.210-01 e RG nº. 8097559564, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz nº. 519 – apto 902, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.670-020. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

97.Roberta Lorea Habib, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1996, médica, CREMERS nº. 59.395, inscrita no CPF nº. 013.489.920-26, residente e domiciliada na Rua Doutor Antenor G. Pereira nº. 1.179, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-560. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

98.Rodolfo Xaubet Oliveira, brasileiro, divorciado, nascido em 08/06/1969, médico, CREMERS nº. 20.952, inscrito no CPF nº. 497.284.580-53 e RG nº. 1004984793, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Gomes Portinho nº. 437 – apto 601, Bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-360. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

99.Rony Kafer Nobre, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/10/1997, médico,

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

14

CREMERS nº. 56.407, inscrito no CPF nº. 098.610.349-78 e portador do RG nº. 6749105, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek Oliveira nº. 4.808 – apto 1206 – Bloco B, Bairro Areal, Pelotas/RS, CEP: 96.080-084. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

100. Rosa Maria Nery, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/08/1960, médica, CREMERS nº. 15.358, inscrita no CPF nº. 391.856.569-68 e portadora do RG nº. 9087883568, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Horizontina nº. 74, Bairro Centro, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

101. Rubens Teixeira Franco Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 11/07/1989, médico, CREMERS nº. 58.720, inscrito no CPF nº. 000.040.932-40, residente e domiciliado na Rua Horizontina nº. 577, Bairro Centro, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

102. Rubia Finster Freitas, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/04/1998, médica, CREMERS nº. 58.843, inscrita no CPF nº. 088.393.769-76, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima nº. 300, Bairro Centro, Concordia/SC, CEP: 89.700-025. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

103. Samuel da Silva Julião, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/04/1993, médico, CREMERS nº. 58.606, inscrito no CPF nº. 112.571.936-27 e portador do RG nº. MG17756777, expedido pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 1213 – apto 202, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.015-420. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

104. Sandro de Mattos Dias, brasileiro, divorciado, nascido em 10/06/1972, médico, CREMERS nº. 22.974, inscrito no CPF nº. 686.616.900-30 e RG: 1038977318, emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua México nº. 902, Bairro Floresta, Camaquã/RS, CEP: 96.781-366. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

105. Sílvio Cezar de Jesus Costa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/03/1968, médico, CREMERS nº. 43.200, inscrito no CPF nº. 006.144.107-46 e portador do RG nº. 072867948, expedido pela SEPC/RJ, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa nº. 909, Bairro Centro, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

106. Susana Kaizer dos Santos, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/10/1974, médica, CREMERS nº. 25.004, inscrita no CPF nº. 754.820.290-34 e RG nº. 7029393886, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Ceará nº. 251 – apto 602A, Bairro Farroupilha, Ivoi/RS, CEP: 93.900-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

107. Tania Regina Bergmann, brasileira, solteira, maior, nascida em 02/04/1997,

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

15

médica, CREMERS nº. 56.088, inscrita no CPF nº. 031.826.160-05, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco nº. 525, Bairro Centro, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

108.Tauany Barilli, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/08/1994, médica, CREMERS nº. 56.470, inscrita no CPF nº. 033.872.470-28, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont nº. 732, Bairro Centro, Muliterno/RS, CEP: 99.990-000. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

109.Thais dos Santos Hain, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/09/1990, médica, CREMERS nº. 54.551, inscrita no CPF nº. 021.644.750-03 e portadora do RG nº. 9088906301, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Bento Gonçalves nº. 1515 – anexo 1512F, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-002. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

110.Theodora da Silva Araújo, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/06/1998, médica, CREMERS nº. 58.761, inscrita no CPF nº. 013.589.040-30 e portadora do RG nº. 9110881531, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Conego Siqueira Canabarro nº. 1694, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.030-280. Representada neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

111.Thiago Couto Valle Bomfim de Borborema, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/10/1988, médico, CREMERS nº. 54.814, inscrito no CPF nº. 002.896.052-10 e RG nº. 17656508, expedido pela SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Coronel Paulino Teixeira nº. 41 – apto 304, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-160. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

112.Tiago Bonilha de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/09/1978, médico, CREMERS nº. 29.055, inscrito no CPF nº. 944.205.640-91 e RG nº. 1059197961, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Professora Luiza Maraninchi nº. 1700, Bairro Jardim do Forte, Camaquã/RS, CEP: 96.780-214. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

113.Ubirajara de Lima e Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 15/10/1968, médico, CREMERS nº. 23.930, inscrito no CPF nº. 584.038.760-68 e portador do RG nº. 8036692609, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jari nº. 671 – apto 302, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-170. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

114.Vagner Valerio Pereira, brasileiro, divorciado, nascido em 18/03/1991, médico, CREMERS nº. 52.928, inscrito no CPF nº. 010.360.602-50 e RG nº. 1160976, expedido pela SESDC/RO, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro nº. 1.007 – apto 708, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.015-000. Representado neste ato por



REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

115. Vianei João Baldissera, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/12/1984, médico, CREMERS nº. 56.224, inscrito no CPF nº. 005.843.080-60, residente e domiciliado na Linha Anta Mansa S/N, Bairro Interior, Viadutos/RS, CEP: 99.820-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

116. Volnei Pedro Dias de Souza, brasileiro solteiro, maior, nascido em 31/03/1988, medico, CREMERS nº. 43.518/RS, inscrito no CPF nº. 069.041.729-24 e portador do RG nº. 4972560 expedido pelo IGP/SC, residente e domiciliado na Rua Flores, nº. 830, Bairro Centro, Encantado/RS, CEP: 95.960-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

117. Walter de Oliveira Teixeira, brasileiro, divorciado, nascido em 16/04/1960, médico, CREMERS nº. 14.009, inscrito no CPF nº. 258.628.470-49 e RG nº. 7006076082, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Olavo Moraes nº. 644 – apto 306, Bairro Centro, Camaquã/RS, CEP: 96.780-070. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

118. Yordanis Samuellis Licea, brasileiro, divorciado, nascido em 01/10/1980, médico, CREMERS nº. 54.476, inscrito no CPF nº. 067.519.271-42 e portador do RG nº. G007623N, expedido pela DPF/EX, residente e domiciliado na Travessa Latifa Hallal Bayni nº. 14 – apto 2, Bairro Barrinha, São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000. Representado neste ato por seu procurador Rafael Roberto Abreu, acima qualificado.

Os sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA** e nome fantasia **REAL SERVICOS EM MEDICINA**, situada na Avenida Assis Brasil, n.º 4.550 – sala 1.503 , Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP 91.110-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.134.625/0001-20, com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 43208539889 em sessão do dia 09/10/2019, resolvem em comum acordo, representando a integralidade do Capital Social, promover a Alteração e Consolidação de Contrato Social e assim o fazem, nos seguintes termos e condições:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Abertura de Filiais

A Sociedade delibera a abertura de duas Filiais:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11514139 em 22/01/2026 da Empresa REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ 35134625000120 e protocolo 260296881 - 22/01/2026. Autenticação: D6546BB2DB449846DFF2F838632B2682B88E9B7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/029.688-1 e o código de segurança vpuK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 35.134.625/0001-20

NIRE: 43 208 539 889

Filial 1 em Muçum/RS: estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.^º 2.070, bairro Fátima, CEP: 95.970-000.

17

Filial 2 em Camaquã/RS: estabelecida na Rua Marechal Floriano, n.^º 990, bairro Centro, apto 303, CEP: 96.780-034.

Parágrafo Primeiro – Por estes estabelecimentos serão exercidas as atividades conforme o objeto da empresa de forma integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Demais Cláusulas do Contrato Social

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Assinado presente instrumento, o sócio Sr. Rafael Roberto Abreu, sócio majoritário da sociedade.

Porto Alegre/RS, 22 de Janeiro de 2026.

Rafael Roberto Abreu



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11514139 em 22/01/2026 da Empresa REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ 35134625000120 e protocolo 260296881 - 22/01/2026. Autenticação: D6546BB2DB449846DFF2F838632B2682B88E9B7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/029.688-1 e o código de segurança vpuK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/029.688-1	RSE2600042765	22/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
850.183.090-91	RAFAEL ROBERTO ABREU	22/01/2026 09:38:37

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 11514139 em 22/01/2026 da Empresa REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ 35134625000120 e protocolo 260296881 - 22/01/2026. Autenticação: D6546BB2DB449846DFF2F838632B2682B88E9B7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/029.688-1 e o código de segurança vpuK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, de CNPJ 35.134.625/0001-20 e protocolado sob o número 26/029.688-1 em 22/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11514139, em 22/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ED SANTOS DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
850.183.090-91	RAFAEL ROBERTO ABREU	22/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
850.183.090-91	RAFAEL ROBERTO ABREU	22/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/01/2026

Documento assinado eletronicamente por ED SANTOS DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2026, às 11:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 26/029.688-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 22 de janeiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifco registro sob o nº 11514139 em 22/01/2026 da Empresa REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ 35134625000120 e protocolo 260296881 - 22/01/2026. Autenticação: D6546BB2DB449846DFF2F838632B2682B88E9B7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/029.688-1 e o código de segurança vpuK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 26/029.688-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11514139 em 22/01/2026 da empresa 4320853988-9 REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390233746-2	RUA MARECHAL FLORIANO 990 AP 303 - BAIRRO CENTRO CEP 96780-034 - CAMAQUA/RS
4390233747-1	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA 2070 - BAIRRO FATIMA CEP 95970-000 - MUCUM/RS

22 de jan de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11514139 em 22/01/2026 da Empresa REAL SERVICOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ 35134625000120 e protocolo 260296881 - 22/01/2026. Autenticação: D6546BB2DB449846DFF2F838632B2682B88E9B7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/029.688-1 e o código de segurança vpuK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

